



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GUAPIRAMA - PARANÁ
Rua Vitória Régia nº 125 Fone: (43) 3573-1305
secretariaeducacaoguap@hotmail.com

Of. Nº 18/2014

Guapirama, 29 de Maio de 2014.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a aquisição de Tecidos para a confecção de roupas e uniformes para Fanfarra em virtude do Desfile 7 de setembro de 2014 que ocorrerá em nosso município, atendendo o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bila e a Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ITEM	QTDE em metros	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	500	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	6,43	3.215,00
2	300	Failete (100% poliéster) – Largura:1,40 m	4,10	1.230,00
3	90	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura:1,00 m	12,18	1.096,20
4	300	Cetim (100% poliéster) – Largura:1,40 m	6,73	2.019,00
5	100	Helanquinha (100% poliéster) – Largura:1,80 m	6,68	668,00
6	300	Malha PV(67% poliéster, 33% viscose) – Largura:1,50 m	11,93	3.579,00
7	80	Filó (100% poliamida) – Largura:3,00 m	5,68	454,40
8	60	Tulé (100% poliamida) – Largura:2,40 m	4,12	247,20
9	80	Algodão Cru (100% algodão) – Largura:2,50 m	13,18	1.054,40
10	80	Testolen (63% algodão, 37%poliéster) – Largura: 1,40 m	8,98	718,40
			Valor Total	14.281,60

Total de alunos atendidos 550, valor de R\$ 14.281,60
Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Vanessa Mendes Goes

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 001/2013

Exmo. Sr.
Prefeito Pedro de Oliveira
Guapirama – Pr.

Orçamento para Prefeitura Municipal de Guapirama

Solicitação de preço para Departamento Municipal de Educação

Nome: E.H.OGAWA CIA LTDA

CNPJ: 04.438.559/0001-59

I.E: 9023373936

Endereço:

Cidade: Santo Antônio da Platina – PR CEP: 86.430-000

Contato: Eliza/ Edileide

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	500 mt	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – largura: 1,50 m	6,40	3.200,00
2	300 mt	Failete (100% poliéster) – largura: 1,40 m	3,99	1.197,00
3	90 mt	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – largura: 1,00 m	12,90	1.161,00
4	300 mt	Cetim (100% poliéster) – largura: 1,40 m	6,50	1.950,00
5	100 mt	Helanquinha (100% poliéster) – largura: 1,80 m	6,90	690,00
6	300 mt	Malha PV (67% poliéster, 33% viscose) – largura: 1,50m	12,90	3.870,00
7	80 mt	Filó (100% poliamida) – largura: 3,00m	4,90	392,00
8	60 mt	Tule (100% poliamida) – largura: 2,40m	3,90	234,00
9	80 mt	Algodão cru (100% algodão) – largura: 2,50 m	14,90	1.192,00
10	80 mt	Testolen (63% algodão, 37% poliéster) – largura: 1,40 m	11,00	880,00
			TOTAL	14.766,00

Santo Antônio da Platina – PR. 29 de maio de 2014.

04.438.559/0001-59

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Av. Rui Barbosa, 492 - Centro

CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina – Paraná

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Solicitação de Preço para Departamento Municipal de Educação.

Empresa:	81.121.246/0001-13		
CNPJ:	INAFRAN COM. DE TECIDOS LTDA		
End.:	Rua: Marechal Deodoro, 942	Nº:	Bairro:
Cidade:	CENTRO - CEP: 86430.000	Fone:	3534 3533
Santo Antônio da Platina - PR			

COTAÇÃO DE TECIDOS

Item	Produto	QTDE em metros	Valor unitário	Valor total
1	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	500	5,90	2950,00
2	Failete (100% poliéster) – Largura:1,40 m	300	3,90	1170,00
3	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura:1,00 m	90	11,90	1071,00
4	Cetim (100% poliéster) – Largura:1,40 m	300	5,90	1770,00
5	Helanquinha (100% poliéster) – Largura:1,80 m	100	5,90	590,00
6	Malha PV(67% poliéster, 33% viscose) – Largura:1,50 m	300	10,90	3270,00
7	Filó (100% poliamida) – Largura:3,00 m	80	5,90	472,00
8	Tulé (100% poliamida) – Largura:2,40 m	60	3,90	234,00
9	Algodão Cru (100% algodão) – Largura:2,50 m	80	10,90	872,00
10	Testolen (63% algodão, 37%poliéster) – Largura: 1,40 m	80	6,90	552,00
			TOTAL	12.951,00

Data 23/05/2014.

Assinatura do responsável pela empresa:



OSEIAS

Carimbo

Inafran Comércio de Tecidos Ltda
Rua: Marechal Deodoro, 942

VALIDO POR 15 DIAS

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Solicitação de Preço para Departamento Municipal de Educação.

Empresa: Confecções Avenida (Belmiro Etere)

CNPJ: 03.806.752/0001-32

End.: Avenida Paraná

Nº: 800

Bairro: Centro

Cidade: Joaquim Távora

Fone: (43) 3559-1820

COTAÇÃO DE TECIDOS

Item	Produto	QTDE em metros	Valor unitário	Valor total
1	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	500	6,99	3.495,00
2	Failete (100% poliéster) – Largura:1,40 m	300	4,49	1.347,00
3	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura:1,00 m	90	10,99	989,10
4	Cetim (100% poliéster) – Largura:1,40 m	300	7,99	2.397,00
5	Helanquinha (100% poliéster) – Largura:1,80 m	100	6,99	699,00
6	Malha PV(67% poliéster, 33% viscose) – Largura:1,50 m	300	10,99	3.297,00
7	Filó (100% poliamida) – Largura:3,00 m	80	6,99	559,20
8	Tulé (100% poliamida) – Largura:2,40 m	60	4,75	285,00
9	Algodão Cru (100% algodão) – Largura:2,50 m	80	11,99	959,20
10	Testolen (63% algodão, 37%poliéster) – Largura: 1,40 m	80	6,99	559,20
			TOTAL	14.586,70

Data 28/05/2014.

Assinatura do responsável pela empresa:

Belmiro Etere

Carimbo

[03.806.752/0001-32]

Belmiro Etere

Avenida Paraná, 632 Centro

CEP 86.455-000

[JOAQUIM TÁVORA PARANÁ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 02 de junho 2014.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014** no valor máximo de **R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA. SR.^a
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 02 de Junho de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Aquisição de tecidos para a confecção de roupas e uniformes para Fanfarra em virtude do desfile 7 de Setembro de 2014, que ocorrerá em nosso município."*

Sendo a seguinte:

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

09.001 - Divisão de Educação

09.001.12.361.0003.2.018 - Manutenção e Coordenação das atividades do Ensino Fundamental

D = 1979 = 339030 - 2300 - Uniformes, Tecidos e aviamentos

FR 107 - Salário Educação

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Guapirama, 04 junho 2014

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014** no valor máximo de **R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.459, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município Dotação Orçamentária conforme ofício em anexo na pagina anterior.

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de Pregão Presencial, determinada em função da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2006/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 05 de junho 2014

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014** no valor máximo de R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 09 de junho de 2014

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 035/2014**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PEDRO DE OLIVEIRA**, no despacho de fls 05, do Processo Administrativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.459, de 31/05/2005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **035/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **26 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

As propostas recebidas serão abertas às **09:05 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2014**, na Sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014** no valor máximo de R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos, conforme abaixo:

ITEM	QTDE em metros	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	500	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	6,43	3.215,00
2	300	Failete (100% poliéster) – Largura:1,40 m	4,10	1.230,00
3	90	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura:1,00 m	12,18	1.096,20
4	300	Cetim (100% poliéster) – Largura:1,40 m	6,73	2.019,00
5	100	Helanquinha (100% poliéster) – Largura:1,80 m	6,68	668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

6	300	Malha PV(67% poliéster, 33% viscose) – Largura:1,50 m	11,93	3.579,00
7	80	Filó (100% poliamida) – Largura:3,00 m	5,68	454,40
8	60	Tulé (100% poliamida) – Largura:2,40 m	4,12	247,20
9	80	Algodão Cru (100% algodão) – Largura:2,50 m	13,18	1.054,40
10	80	Testolen (63% algodão, 37%poliéster) – Largura: 1,40 m	8,98	718,40
			Valor Total	14.281,60

1.1.2 OS TECIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM DIVERSAS CORES A DEFINIR.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar deste **pregão**:

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Guapirama.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO I.

4.1.3 - Em caso da empresa requerer o benefício da Lei 123/2006, deverá comprovar apresentando documento emitido pela Junta Comercial, no qual enquadra a empresa no benefício da lei.

4.2 - Os documentos para o credenciamento, referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.4 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.5 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor do município.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 - Proposta de Preço e nº 02 - Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2014
ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 26/06/2014**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

do proponente, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital.

6.2.5 - Preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.2.6 - Serem cotados todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na competição pelo referido lote.

6.2.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.2.8 - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

6.2.9 - **Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado para cada lote ao valor total do certame licitatório.**

6.2.10 - O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

6.2.11 - **Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

6.2.12 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.1.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

7.1.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

7.1.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

7.1.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou **sede** do licitante.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo I);

7.4.2. Credenciamento Específico (anexo II);

7.4.3. Declaração de Responsabilidades (anexo III);

7.4.4. Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes (anexo IV);

7.4.5. Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.

7.4.6. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, mediante apresentação de no mínimo de 01(um) Atestado de Capacidade técnica, em papel timbrado da empresa emitente e com carimbo da mesma, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestam aptidão para desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objetivo constante deste edital.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, LACRADO E RUBRICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 26/06/2014**

7.4.11. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser processados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.12. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.4.13 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

7.4.14. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.4.15. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.4.

7.4.16. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.**

7.4.17 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.4.17.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.4.17.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.4.17.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

7.4.17.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.4.17.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.4.17.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.18 - Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4.19 – Os documentos constantes do itens 7.1; 7.4.1; 7.4.2 e 7.4.7 deverão ser apresentados no início da sessão, anexos ao envelope de habilitação jurídica, sob pena de desclassificação do certame.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

9.1 – Serão rejeitadas as propostas que:

9.1.1 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.1.2 - Que ultrapasse o valor estimado como máximo por lote e total da licitação;

9.1.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.1.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POT LOTE** e aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço em cada lote**.

9.2.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos**.

9.2.2 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.2.3 - **PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL, devendo ser cotados todos os itens.**

9.3 - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas **conforme item 9.2** para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.**

9.3.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

9.6 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

9.7 - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas **empatadas** as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (cinco por cento) das segundas.

9.7.1 - Nesta condição, será assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.2 - Para o desempate será utilizado o seguinte critério:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

9.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

9.9 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

9.9.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada **vencedora**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.5 - No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.

10.6 - Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

10.6.1 - Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

10.6.2 - O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito em recorrer.

10.6.3 - Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e **verificada a conveniência da contratação** pela Administração Pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a uma multa de 20% do valor do contrato, além das responsabilidades civil e criminal:

11.2 - No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória diária equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor do objeto.

11.3 - Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO VI, que integra este Edital;

12.2 - O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação.

12.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

12.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4 - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa;

12.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

12.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-23 FR 107 D=1979

13.2 - O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme item 17.15, deste edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis do recebimento das Notas fiscais,**

15.2 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal;

15.3 Caso não haja expediente na prefeitura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

15.4 A Prefeitura Municipal de Guapirama não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16 – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços propostos não sofrerão reajustes, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da vigência do presente contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guapirama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos participantes, para conhecimento, sem que este fato gere direito a indenizações ou ressarcimento de qualquer natureza. O Município de Guapirama poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de publicações do Município.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

17.13 - A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

17.14 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

17.15 - A apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.16 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama – Paraná

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.17- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se incidem e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

17.18- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.19- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.20- O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Guapirama.

17.21 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Joaquim Távora-PR.

17.22 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, tel/fax: (0**43) 3573-1122, cidade de Guapirama, Paraná, para melhores esclarecimentos, as quais lhe deverão ser endereçadas por escrito, respeitado o prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) para a resposta pertinente, dependendo da complexidade da questão.

17.23- A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou no endereço eletrônico <http://www.guapirama.pr.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço, acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

18. EDITAL:

18.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Credenciamento Específico;

Anexo III – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IV – Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo V – Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Guapirama/PR, 06 de junho de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 035/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa (identificação da empresa) _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____ situada na
_____ CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao Sr(a).
_____, R.G. nº _____, amplos
poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no
pregão nº 035/2014, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas
e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao
certame, em nome do proponente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2014, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 035/2014, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 035/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, em ____ de _____ de 2014

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 035/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

() NÃO.

(Local), em _____ de _____ de 2014

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

ANEXO VI

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a aquisição de _____, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para _____, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **Aquisição de tecidos para confecção de roupas e uniforme para fanfarra em virtude do desfile 7 de setembro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-2300 FR- 107 D= 1979

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 60 (dias), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, ____ de _____ de 2014

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 035/2014, que tem por objeto a seleção de proposta visando à **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014** no valor máximo de R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Data e Horário da Sessão Pública: **26 DE JUNHO DE 2014, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 09 de junho de 2014

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA

CLASSE
comercial@tribunadovale.com.br

VENDO CHÁCARA
COM CASA MISTA - 120M2, COM
TELEFONE - TODA MURA
VÁRIAS ÁRVORES FRUTÍFERAS
4000 MTS2- VALOR A COMBINAR
CARRO. FONES 43- 3564-2769 O
(TIM) - FALAR COM IRACI - QU

VENDO TERRENO
COM MAIS DE 7.017,62 M2 E
MESMO LOCAL DE 249,00 M2 NO
JOÃO FURTADO EM SANTO
DA PLATINA NO PONTO MAIS
LOTEAMENTO FAZENDO DIVISA
RESERVA PERMANENTE, DOC. E
R\$ 150 MIL. FONES (43) 99

VENDO LOJA
LOJA DE INFORMÁTICA SITUADA
DE BANCOS E COMÉRCIOS NO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Portaria nº 02, de 09 de junho de 2014

mina a suspensão das atividades administrativas da Câmara
Presidente da Câmara Municipal da Guapirama, no uso de suas
s conferidas pelo artigo 16, do Regimento Interno, deste Poder,
LVE:

Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa
de Futebol 2014, o funcionamento deste Poder será em horário
as 08h00min às 12h00min, consoante determinação adotada
pelo Executivo Municipal, através da portaria 024/2014, de 04 de

rt. 2º. Este Ato entra em vigor a partir desta data.

ra Municipal de Guapirama aos 09 dias do mês de junho de

Antonio Rodrigues de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 256/14

eito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,
s atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com
nto nº 008907/14 de 09/06/2014, decreta:

COM MAIS DE 7.017,62 M2 E - Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 09 de junho de
vidora ELINE DOS SANTOS DUARTE, ocupante do cargo de
Regime Estatutário, nomeado a partir de 17/02/2011.

- Revogam-se as disposições em contrário. -

JOÃO FURTADO EM SANTO ANTONIO DA
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS
S, em 09 de junho de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
LEI Nº 405/2014

a meta de programa constante no PPA e na LDO para o
de 2014, 2015, 2016 e 2017.

ARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ,
JE EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Fica alterado o Programa 0007 - SAÚDE E QUALIDADE DE
stante no PPA para os exercícios de 2014 a 2017.

ato Único - A alteração citada no artigo 1º trata-se do aumento
para o Programa n.º 0007 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ção do Programa Federal MAIS MÉDICOS, no valor de R\$
para o exercício de 2014 e R\$ 18.000,00 para os demais

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Altera os artigos 11, 23, 123, 127, 152, 161 e 172 e revoga o inciso IV do
§2º do artigo 123, o §6º do artigo 123, o artigo 131 e o parágrafo único do art.
132, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, Estado
do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, parágrafo único,
da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 11, 23, 123, 127, 152, 161 e 172 do Regimento Interno
da Câmara Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara
Municipal, dar-se-á, nos casos previstos na Lei Orgânica ou no presente
Regimento Interno, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com
representação na Casa, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores."

"Art. 23. Instalada a Legislatura no dia 1º de janeiro e logo após a posse,
será realizada a eleição da Mesa, sob a Presidência do mais idoso.

Parágrafo único. Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria
absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição, mediante voto nominal aberto."

"Art. 123

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I. Na eleição da Mesa;

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois
terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III. Quando houver empate na votação;

IV. (revogado);

V. na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara."

"Art. 127. São dois os processos de votação: simbólico e nominal."

"Art. 152. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário
de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a
posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação
final;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar
qualquer outro resultado.

II. Não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável
de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar
qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer
Prévio do Tribunal de Contas, elaborando a redação final."

"Art. 161

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação nominal,
obedecendo as regras regimentais."

"Art. 172



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama – Paraná

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 005/2014, de 21/01/2014:

LEILA DE OLIVEIRA

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

AMAURI CORREA DE ALMEIDA

Nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial Nº035/2014, que tem por objeto. **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão presenciais nº 035/2014.

Verificou-se a presença da Empresa, com seu respectivo representante: **1.E.H OGAWA & CIA LTDA** que apresentou declaração de ciência que cumpre integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, assim sendo representantes da empresa.

E.H OGAWA & CIA LTDA	CPF 004.565.129-93
---------------------------------	---------------------------

Em seguida a pregoeira, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que as empresas, acima nominadas acudiram ao chamamento, procedeu à abertura do envelope da proposta que apresentou o seguinte resultado:

Com o resultado da análise, foi classificadas as empresas. No mesmo ato foi verificado se o preço da proposta estava de acordo com o preço máximo e se o preço era inexequível. Assim, foi dado prosseguimento ao feito, iniciando a fase de lances:

LOTE ÚNICO

E.H OGAWA & CIA LTDA	R\$ 14.281,60 (quatorze mil duzentos e oitenta e um real e sessenta centavos)
---------------------------------	--

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegando ao resultado final, a pregoeira oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, a qual se comprometeu a entregar uma nova lista com desconto, no prazo de 03 (três dias), sob pena de decair do direito à contratação, e fornecer o serviço

constante no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação da apresentada, todos os membros da comissão julgaram que a proponente atendeu aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, a pregoeira abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, a senhora pregoeira procedeu à adjudicação dos lotes da seguinte forma:

LOTE UNICO para as empresas

E.H.OGAWA & CIA LTDA

Pelo valor R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)

E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem.


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:

LEILA DE OLIVEIRA

AMAUURI CORREA DE AMEIDA



E.H.OGAWA & CIA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



1. **ELIZA HARUMI OGAWA**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, nascida em 23/01/1981, empresária, CPF n.º 004.565.129-93, Cédula de Identidade RG n.º 7.576.391-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. **NAOMI GABRIELA KUBO**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, menor impúbere, filha de HIROSHI KUBO E ELIZA HARUMI OGAWA, nascida em 12/12/2003, empresária, CPF n.º 063.223.159-94, e Certidão de nascimento n. 25101 – Livro A-049, folha 001 do Registro Civil Comarca de Santo Antonio da Platina – PR, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, n.º 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, neste ato representada por sua genitora **ELIZA HARUMI OGAWA**, acima qualificada; sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **E. H. OGAWA & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 590, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204565662 por despacho da sessão em 15/05/2001, e posteriores alterações sendo a ultima em 15/09/2006 sob numero 20063438763, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.438.559/0001-59, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O objeto social fica alterado para comércio varejista de tecidos, confecções, aviamentos para costura, material para artesanato, utilidades domesticas, artigos de papelaria, material escolar e escritório, roupas de cama, mesa e banho, brinquedos e perfumaria.

CLAUSULA 2ª - DA PROCURAÇÃO: Os administradores poderão constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: À vista a modificação ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME

1. **ELIZA HARUMI OGAWA**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, nascida em 23/01/1981, empresária, CPF n.º 004.565.129-93, Cédula de Identidade RG n.º 7.576.391-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. **NAOMI GABRIELA KUBO**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, menor impúbere, filha de HIROSHI KUBO E ELIZA HARUMI OGAWA, nascida em 12/12/2003, empresária, CPF n.º 063.223.159-94, e Certidão de nascimento n. 25101 – Livro A-049, folha 001 do Registro Civil Comarca de Santo Antonio da Platina – PR, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, n.º 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, neste ato representada por sua genitora **ELIZA HARUMI OGAWA**, acima qualificada; sócias componentes da

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **E. H. OGAWA & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 590, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204565662 por despacho da sessão em 15/05/2001, e posteriores alterações sendo a ultima em 15/09/2006 sob numero 20063438763, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.438.559/0001-59, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade gira sob o nome empresarial E. H. OGAWA & CIA LTDA ME, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 590, Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$10,00 (dez reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
ELIZA HARUMI OGAWA	51	510	R\$ 5.100,00
NAOMI GABRIELA KUBO	49	490	R\$ 4.900,00
Total	100	1000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: O objeto social é comercio varejista de tecidos, confecções, aviamentos para costura, material para artesanato, utilidades domesticas, artigos de papelaria, material escolar e escritório, roupas de cama, mesa e banho, brinquedos e perfumaria.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios podem ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA PROCURAÇÃO: O administrador poderá constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:

E. H. OGAWA & CIA LTDA ME

CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59

NIRE 41204565662



CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá a sócia **ELIZA HARUMI OGAWA**; A sociedade estará representada pela assinatura isolada da sócia administradora ou de procurador constituído

em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sócia administradora respondera solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência da outra sócia quotista.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE": A sócia administradora fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento de algum sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios - quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 15ª – DECLARAÇÃO: A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 17ª - ELEIÇÃO DE FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio da Platina - PR, 28 de Junho de 2012.



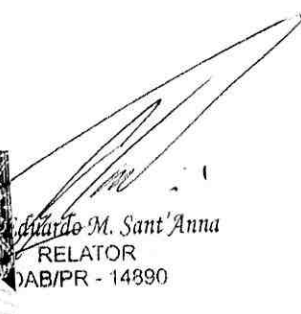
ELIZA HARUMI OGAWA



NAOMI GABRIELA KUBO

Representada pela genitora Eliza Harumi Ogawa





Eduardo M. Sant'Anna
RELATOR
DAB/PR - 14890

Andréia Tecidos

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 35/2014

Razão Social: E.H.OGAWA CIA LTDA

CNPJ: 04.438.559/0001-59

I.E: 9023373936

Endereço: Rua Rui Barbosa, 590, Centro

Cidade: Santo Antônio da Platina – PR

Telefone: 43-3534-6860

E-mail: andreiatecidos_sap@hotmail.com / andreiatecidos@hotmail.com

04.438.559/0001-59

E. H. OGAWA & CIA. LTDA

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro

CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina – Paraná

Dados do responsável:

Nome: Eliza Harumi Ogawa Estado Civil: separada judicialmente

Profissão: Sócia-administradora

CPF: 004.5465.129-93 Carteira de Identidade: 7.576.391-3

Domicílio: Rua Benjamin Constant, 1407, Centro

Cargo na empresa: Sócia-administradora

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a. Nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE em metros	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	500	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	TSD	6,43	3.215,00
2	300	Failete (100% poliéster) – Largura: 1,40 m	TSD	4,10	1.230,00
3	90	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura: 1,00 m	TSD	12,18	1.096,20

4	300	Cetim (100% poliéster) - Largura: 1,40 m	TSD	6,73	2.019,00
5	100	Helanquinha (100% poliéster) - Largura: 1,80 m	Chicos	6,68	668,00
6	300	Malha PV (67% poliéster, 33% viscose) - Largura: 1,50 m	Chicos	11,93	3.579,00
7	80	Filó (100% poliamida) - Largura: 3,00 m	TSD	5,68	454,40
8	60	Tulé (100% poliamida) - Largura: 2,40 m	TSD	4,12	247,20
9	80	Algodão Cru (100% algodão) - Largura: 2,50 m	Susuki	13,18	1.054,40
10	80	Testolen (63% algodão, 37% poliéster) - Largura: 1,40 m	TSD	8,98	718,40
Valor Total					14.281,60

Valor total: Quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos.

Validade da proposta: Conforme Edital

A seguinte proposta de preços descrita acima, inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

26 de junho de 2014, Santo Antônio da Platina - PR.

☐ 04.438.559/0001-59 ☐

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro
CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná

E.H. OGAWA CIA LTDA

04.438.559-0001-59



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial E H OGAWA & CIA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0456566-2	CNPJ 04.438.559/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/05/2001	Data de Início de Atividade 21/05/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA RUI BARBOSA, 590, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PR, 86.430-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, CONFECÇÕES, AVIAMENTOS PARA COSTURA, MATERIAL PARA ARTESANATO, UTILIDADES DOMÉSTICAS, ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO, ROUPAS E CAMA, MESA E BANHO, BRINQUEDOS E PERFUMARIA.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ELIZA HARUMI OGAWA KUBO 004.565.129-93	5.100,00	SOCIO	Administrador
NAOMI GABRIELA KUBO 063.223.159-94	4.900,00	SOCIO	
ELIZA HARUMI OGAWA KUBO 004.565.129-93	0,00	MAE/REPRESENTA	Administrador
Último Arquivamento Data: 04/07/2012 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, 29 de maio de 2014

14/333691-6



Seotto

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Fábio Toledo Fonseca
Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

P A Q

Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



1. **ELIZA HARUMI OGAWA**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, nascida em 23/01/1981, empresária, CPF n.º 004.565.129-93, Cédula de Identidade RG n.º 7.576.391-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. **NAOMI GABRIELA KUBO**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, menor impúbere, filha de HIROSHI KUBO E ELIZA HARUMI OGAWA, nascida em 12/12/2003, empresária, CPF n.º 063.223.159-94, e Certidão de nascimento n. 25101 – Livro A-049, folha 001 do Registro Civil Comarca de Santo Antonio da Platina – PR, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, n.º 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, neste ato representada por sua genitora **ELIZA HARUMI OGAWA**, acima qualificada; sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **E. H. OGAWA & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 590, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204565662 por despacho da sessão em 15/05/2001, e posteriores alterações sendo a ultima em 15/09/2006 sob numero 20063438763, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.438.559/0001-59, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O objeto social fica alterado para comércio varejista de tecidos, confecções, aviamentos para costura, material para artesanato, utilidades domesticas, artigos de papelaria, material escolar e escritório, roupas de cama, mesa e banho, brinquedos e perfumaria.

CLAUSULA 2ª - DA PROCURAÇÃO: Os administradores poderão constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: À vista a modificação ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME

1. **ELIZA HARUMI OGAWA**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, nascida em 23/01/1981, empresária, CPF n.º 004.565.129-93, Cédula de Identidade RG n.º 7.576.391-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, e;

2. **NAOMI GABRIELA KUBO**, brasileira, natural de Santo Antonio da Platina - PR, solteira, menor impúbere, filha de HIROSHI KUBO E ELIZA HARUMI OGAWA, nascida em 12/12/2003, empresária, CPF n.º 063.223.159-94, e Certidão de nascimento n. 25101 – Livro A-049, folha 001 do Registro Civil Comarca de Santo Antonio da Platina – PR, residente e domiciliada sito à Rua Benjamin Constant, n.º 1407, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP 86430-000, neste ato representada por sua genitora **ELIZA HARUMI OGAWA**, acima qualificada; sócias componentes da

1

Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **E. H. OGAWA & CIA LTDA ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 590, Centro, Santo Antonio da Platina, Paraná e CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204565662 por despacho da sessão em 15/05/2001, e posteriores alterações sendo a ultima em 15/09/2006 sob numero 20063438763, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.438.559/0001-59, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade gira sob o nome empresarial E. H. OGAWA & CIA LTDA ME, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 590, Centro, Santo Antônio da Platina, Paraná, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$10,00 (dez reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
ELIZA HARUMI OGAWA	51	510	R\$ 5.100,00
NAOMI GABRIELA KUBO	49	490	R\$ 4.900,00
Total	100	1000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: O objeto social é comercio varejista de tecidos, confecções, aviamentos para costura, material para artesanato, utilidades domesticas, artigos de papelaria, material escolar e escritório, roupas de cama, mesa e banho, brinquedos e perfumaria.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios podem ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA PROCURAÇÃO: O administrador poderá constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

2

Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014

[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:

E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá a sócia **ELIZA HARUMI OGAWA**; A sociedade estará representada pela assinatura isolada da sócia administradora ou de procurador constituído

em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sócia administradora respondera solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência da outra sócia quotista.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE": A sócia administradora fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento de algum sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta e nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios - quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de noventa dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

Handwritten signatures and the number 3 at the bottom right of the page.

Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 7 DA SOCIEDADE:
E. H. OGAWA & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 04.438.559/0001-59
NIRE 41204565662



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 15ª – DECLARAÇÃO: A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 17ª - ELEIÇÃO DE FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio da Platina - PR, 28 de Junho de 2012.

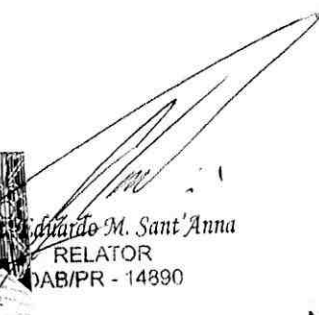


ELIZA HARUMI OGAWA



NAOMI GABRIELA KUBO
Representada pela genitora Eliza Harumi Ogawa

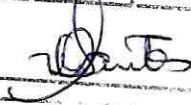



Sebastião M. Sant'Anna
RELATOR
DAB/PR - 14390

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014



Andréia Tecidos

Fios & Acessórios
PREGÃO PRESENCIAL 35/2014
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 035/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa E.H.OGAWA CIA LTDA, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Santo Antônio da Platina - PR, em 26 de junho de 2014.

☐ 04.438.559/0001-59 ☐

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro
CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná

ELIZA HARUMI OGAWA
7.576.391 3

(Handwritten signature)

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90233739-36	04.438.559/0001-59	05/2001

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	E H OGAWA & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA RUI BARBOSA, 590 - CENTRO - CEP 86430-000
Município de Instalação	SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, DESDE 05/2001
(Estabelecimento Matriz)	

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	004.565.129-93	ELIZA HARUMI OGAWA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	063.223.159-94	NAOMI GABRIELA KUBO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 25/07/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90233739-36

Emitido Eletronicamente via Internet
25/06/2014 8:07:25

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Handwritten signature and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

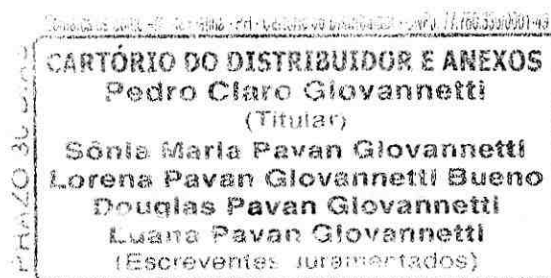
E. H. OGAWA & CIA LTDA

CNPJ 04.438.559/0001-59, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 29 de Maio de 2014, 15:42:09


DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI



Confere com original

Data. 26 / 06 / 2014

[Signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.438.559/0001-59		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 15/05/2001	
NOME EMPRESARIAL E. H. OGAWA & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO 590	COMPLEMENTO
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/06/2014 às 09:58:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90233739-36	04.438.559/0001-59	05/2001

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	EH OGAWA & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA RUI BARBOSA, 590 - CENTRO - CEP 86430-000
Município de Instalação	SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, DESDE 05/2001
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	004.565.129-93	ELIZA HARUMI OGAWA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	063.223.159-94	NAOMI GABRIELA KUBO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 25/07/2014.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90233739-36

Emitido Eletronicamente via Internet
25/06/2014 8:07:25

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Handwritten marks: a large checkmark, the letter 'A', and the letter 'P'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. H. OGAWA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.438.559/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:58:21 do dia 19/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2014.

Código de controle da certidão: **D7DE.81F3.DD33.157A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

11



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3167/2014

CONTRIBUINTE:4438559000159/E H OGAWA & CIA LTDA
CPF / CNPJ...:04.438.559/0001-59
VALIDA ATÉ...:19/08/2014
REQUERENTE...:E.H.OGAWA CIA LTDA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 20 de Junho de 2014

Código de autenticidade da certidão:222140086222140

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81740000000-3 00003948201-3 40819000000-5 00031670249-7



[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11977685-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.438.559/0001-59**

Nome: **E H OGAWA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/10/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 11977685-81 Emitida Eletronicamente via Internet 25/06/2014 - 08:07:47 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
---	---

[Handwritten signature]

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04438559/0001-59
Razão Social: E H OGAWA E CIA LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 592 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2014 a 01/07/2014

Certificação Número: 2014060205141315311561

Informação obtida em 20/06/2014, às 10:05:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 167812014-88888559

Nome: E. H. OGAWA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 04.438.559/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/05/2014.

Válida até 26/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. H. OGAWA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.438.559/0001-59

Certidão nº: 48306307/2014

Expedição: 23/05/2014, às 14:51:55

Validade: 18/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. H. OGAWA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.438.559/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Andréia Tecidos

Fios & Acessórios

PREGÃO PRESENCIAL 35/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2014, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 035/2014, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santo Antônio da Platina - PR, em 26 de junho de 2014

04.438.559/0001-59

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro
CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná

E.H. OGAWA CIA LTDA

04.438.559/0001-59

(Handwritten signature and initials)

Andréia Tecidos

Fios & Acessórios

PREGÃO PRESENCIAL 35/2014
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 035/2014, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antônio da Platina - PR; em 26 de junho de 2014

☐ 04.438.559/0001-59 ☐

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro

CEP 86.430-000

☐ Santo Antônio da Platina - Paraná ☐

E.H. OGAWA CIA LTDA

04.438.559/0001-59

[Handwritten signatures]

Andréia Tecidos

Fin. & Assessoria
PREGÃO PRESENCIAL 35/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ

REF: PREGÃO PRESENCIAL 035/2014

E.H.OGAWA CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.438.559/0001-59, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Eliza Harumi Ogawa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 7.576.391 3, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.565.129-93, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

(x) NÃO.

Santo Antônio da Platina - PR, em 26 de junho de 2014

04.438.559/0001-59

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 592 - Centro
CEP 86.430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná

E.H.OGAWA CIA LTDA

04.438.559-0001-59

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial nº 35/2014

Razão Social: E.H.OGAWA CIA LTDA

CNPJ: 04.438.559/0001-59

I.E: 9023373936

Endereço: Rua Rui Barbosa, 590, Centro

Cidade: Santo Antônio da Platina – PR

Telefone: 43-3534-6860

E-mail: andreiatecidos_sap@hotmail.com / andreiatecidos@hotmail.com

04.438.559/0001-59

E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Rua Rui Barbosa, 590 - Centro

CEP 86.400-000

Santo Antônio da Platina – Paraná

Dados do responsável:

Nome: Eliza Harumi Ogawa Estado Civil: separada judicialmente

Profissão: Sócia-administradora

CPF: 004.5465.129-93 Carteira de Identidade: 7.576.391-3

Domicílio: Rua Benjamin Constant, 1407, Centro

Cargo na empresa: Sócia-administradora

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E
UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE
SETEMBRO DE 2014

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª. Nossa proposta de
preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE em metros	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	500	Oxford (97% poliéster, 3% elastano) – Largura: 1,50 m	TSD	6,00	3.000,00
2	300	Failete (100% poliéster) – Largura:1,40 m	TSD	4,05	1.215,00
3	90	Paete (75% poliamida, 25% poliéster) – Largura:1,00 m	TSD	12,10	1.089,00

4	300	Cetim (100% poliéster) – Largura:1,40 m	TSD	6,70	2.010,00
5	100	Helanquinha (100% poliéster) – Largura:1,80 m	Chicos	6,00	600,00
6	300	Malha PV(67% poliéster, 33% viscose) – Largura:1,50 m	Chicos	11,80	3.540,00
7	80	Filó (100% poliamida) – Largura:3,00 m	TSD	5,60	448,00
8	60	Tulé (100% poliamida) – Largura:2,40 m	TSD	4,00	240,00
9	80	Algodão Cru (100% algodão) – Largura:2,50 m	Susuki	12,50	1.000,00
10	80	Testolen (63% algodão, 37%poliéster) – Largura: 1,40 m	TSD	8,85	708,00
Valor Total					13.850,00

Valor total: Treze mil oitocentos e cinquenta reais.

Validade da proposta: Conforme Edital

A seguinte proposta de preços descrita acima, inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

26 de junho de 2014, Santo Antônio da Platina – PR.

04.438.559/0001-59
E. H. OGAWA & CIA. LTDA.

Av. Rui Barbosa, 511 - Centro
CEP 80.460-000
Santo Antônio da Platina

E.H.OGAWA CIA LTDA

04.438.559-0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO nº 891/2014

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 035/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2014, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

Lote Único – para a empresa E.H. OGAWA & CIA LTDA pelo valor de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 26 de junho de 2014.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TRIBUNA DO VALE
Sexta-feira, 27 de junho de 2014

Clas
comercial@tribunadovale.com.br



Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Vaga nº 4120 para
Pré-requisitos: Ensino
concluído em Ciências

Acesse www.pr.senac.br/tr
cadastre seu currículo
na vaga de interesse a



EMPRESA PRINCESA
Rua 24 de Maio, nº
Santo Antônio da
86430-000
Fone: (43) 3534-84
3534.1616
e-mail-
afdsilva@princesadovale.com.br
www.princesadovale.com.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RP PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 - PROCESSO Nº 2066/2014

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Laboratório especializado em Próteses Dentárias, para confecção de próteses com acionamento de material e mão de obra, a ser adquiridos conforme a especificação por um período de 12 (doze) meses.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 09h00min, dia 22/07/2014.

CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JÚLGAMENTO DAS PROPOSTAS: 22/07/2014, às 09h10min na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº Centro.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h30min do dia 22/07/2014, no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas.

INFORMAÇÕES: O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br; link: Licitações; e, no endereço acima indicado, no horário comercial, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, Fone/Email: (43) 3534-8700; licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina, 26 de junho de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2014 - PROCESSO Nº 2067/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

A CONTRATADA: RADIO GRAUNA LTDA-ME.

CNPJ: 76.126.903/0001-85

OBJETO: Contratação de Show Artístico com a dupla João Bosco e Vinícius, a ser realizado no dia 20/08/2014, como parte das comemorações do Centenário deste Município.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio da Platina - PR, 26 de junho de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2014

DECRETO nº 890/2014

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 034/2014, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO FURGÃO E SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 034/2014, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO FURGÃO E SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

Lote I para a empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lote II - deserto.

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27/2014.

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n. 1.627/2014 de 19 de março de 2014, decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:- 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Unidade:- 001 - Divisão de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO 024/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua Rui Barbosa, 590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.438.559/0001-59, representada por **Eliza Harumi Ogawa**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.565.129-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.391-3, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 26/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **Aquisição de tecidos para confecção de roupas e uniforme para fanfarra em virtude do desfile 7 de setembro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-2300 FR- 107 D= 1979

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será nesse exercício após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 27 de junho de 2014


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E.H. OGAWA & CIA LTDA
ELIZA HARUMI OGAWA
Representante
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO 024/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua Rui Barbosa, 590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.438.559/0001-59, representada por **Eliza Harumi Ogawa**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.565.129-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.391-3, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 26/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **Aquisição de tecidos para confecção de roupas e uniforme para fanfarra em virtude do desfile 7 de setembro de 2014..**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-2300 FR- 107 D= 1979

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será nesse exercício após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 27 de junho de 2014


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E.H. OGAWA & CIA LTDA
ELIZA HARUMI OGAWA
Representante
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO 024/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua Rui Barbosa, 590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.438.559/0001-59, representada por **Eliza Harumi Ogawa**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.565.129-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.391-3, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 26/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **Aquisição de tecidos para confecção de roupas e uniforme para fanfarra em virtude do desfile 7 de setembro de 2014..**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-2300 FR- 107 D= 1979

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será nesse exercício após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 27 de junho de 2014


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E.H. OGAWA & CIA LTDA
ELIZA HARUMI OGAWA
Representante
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO 024/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, objetivando a aquisição de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **E.H. OGAWA & CIA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua Rui Barbosa, 590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.438.559/0001-59, representada por **Eliza Harumi Ogawa**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.565.129-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.391-3, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES PARA FANFARRA EM VIRTUDE DO DESFILE 7 DE SETEMBRO DE 2014**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2014, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **Aquisição de tecidos para confecção de roupas e uniforme para fanfarra em virtude do desfile 7 de setembro de 2014..**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Do preço total, será pago de forma mensal, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.001.12.361.0003.2.018-339030-2300 FR- 107 D= 1979

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será nesse exercício após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 27 de junho de 2014


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E.H. OGAWA & CIA LTDA
ELIZA HARUMI OGAWA
Representante
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

CPF:

2) _____

NOME:

RG:

CPF:

COHAPAR Consórcio de Habitação do Paraná COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PAR que RECEBEU do IAP, a Licença Ambiental do empreendimento C.H. Jaboti I (5ª Etapa) localizado no município de Jaboti. (LAS 1969 ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIBEIRÃO SERVIÇO REGISTRAL Rua Paraná, 511 - centro - Jaboti, M. Tomazini de Almeida Luz Henrique do Almeida Pinheiro Luz Fernando da Silva Luz Gustavo Cícero Rodrigues EDITAL Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTILHAS DIDÁTICO - PEDAGÓGICO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BOM SUCESSO LIVRE DE DROGAS, no valor máximo R\$ 17.622,76 (dezesete mil seiscentos e vinte e dois reais setenta e seis centavos) De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 042/2014 e seus anexos. Data e Horário da Sessão Pública: 25 de julho 2014 de 13:00 às 17:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados na Secretaria Geral do Município de Guapirama, na Rua Dois de Março, 460, nos horários das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122. WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS Guapirama - PR, 14 de julho de 2014 PREGOEIRA Edital de Inscrição A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abatiá (CMDCA), de Abatiá, o Sr.ª Vera Lucia do Carmo Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Municipal nº. 181/2003, e observando o Decreto Municipal nº. 004/2001 e a Resolução nº. 001/2003, da Câmara Municipal, faz saber aos interessados em concorrer às 05 (cinco) vagas como suplentes do Conselho Tutelar de Abatiá, Gestão 2014/2015, mediante: 1. Prova Escrita, Prova Prática de Informática, Prova de Títulos e Eleição Popular;	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -390/2013 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho 2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: ANDERSON DA SILVA- SOFTWARE E CONSULTORIA- ME VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) OBJETO: Aquisições de Sistema de Controle Adequado de medicamentos.	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/14 - ID.364 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90 ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME, CNPJ Nº 14.227.560/0001-98 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO TONER E CARTUCHO VALOR: R\$ 62.870,00 VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES DATA: 14 DE JULHO DE 2014 / PP 35/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -390/2013 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho 2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: ANDERSON DA SILVA- SOFTWARE E CONSULTORIA- ME VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) OBJETO: Aquisições de Sistema de Controle Adequado de medicamentos.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -390/2013 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho 2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: ANDERSON DA SILVA- SOFTWARE E CONSULTORIA- ME VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) OBJETO: Aquisições de Sistema de Controle Adequado de medicamentos.	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/14 - ID.365 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90 TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP, CNPJ Nº 01.027.088/0001-06 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO TONER E CARTUCHO VALOR: R\$ 202.510,01 VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES DATA: 14 DE JULHO DE 2014 / PP 35/2014	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/14 - ID.365 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90 TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP, CNPJ Nº 01.027.088/0001-06 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO TONER E CARTUCHO VALOR: R\$ 202.510,01 VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES DATA: 14 DE JULHO DE 2014 / PP 35/2014	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/14 - ID.365 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90 TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP, CNPJ Nº 01.027.088/0001-06 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO TONER E CARTUCHO VALOR: R\$ 202.510,01 VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES DATA: 14 DE JULHO DE 2014 / PP 35/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados para compensação Tributária de valores recolhidos nos últimos 5 anos pelo Município de Tomazina -PR. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 07/07/2014 às 08:00hs, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 028/2014, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor da licitante DR9 Consult Assessoria Empresarial Ltda. Valor R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Junte-se ao procedimento; Publicar-se.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados para compensação Tributária de valores recolhidos nos últimos 5 anos pelo Município de Tomazina -PR. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 07/07/2014 às 08:00hs, relativo à Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 028/2014, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor da licitante DR9 Consult Assessoria Empresarial Ltda. Valor R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Junte-se ao procedimento; Publicar-se.	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO PARANÁ COMUNICADO Santo Antônio da Platina, Ofício nº. 136 A Empresa MENDES E RAMOS LTDA. CNPJ nº 08.811.716/0001-80 Rua Guatemala, 525, Bairro São Gal Colombo - PR 83.530.650 Assunto: Despesa Recurso Admini
---	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--